



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

RUA JOAQUIM DOS SANTOS CAMPONEZ, nº 661, Centro - CEP 17480-000

CNPJ: 46.137.469/0001-78 - www.cabralia.sp.gov.br

 (14)3285-1244



DECRETO Nº003/2016.

Dispõe sobre os valores correspondentes às taxas de Fiscalização e Serviços Diversos correspondentes as ações de Vigilância Sanitária e dá outras providencias.

Odemil Ortiz de Camargo, Prefeito Municipal de Cabralia Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela lei nº 05/66 de 17 de dezembro de 1966 e alterações posteriores expede o seguinte decreto.

Artigo 1º - Ficam estabelecidos os valores correspondentes às taxas de Fiscalização e Serviços Diversos, correspondentes as ações de Vigilância Sanitária, cobradas em Unidade Fiscal do Município (UFM).

Artigo 2º - Quando em vistoria para expedição de alvará de funcionamento sanitário, quando do inicio das atividades, alterações de endereço, inclusão de atividades e renovação (quando for o caso):

I – PRODUTO DE INTERESSE À SAUDE:

- a) Distribuidora, depósito e transporte de medicamentos, insumos farmacêuticos, correlatos, cosméticos, produtos e higiene e perfume, saneantes domissanitários.....62
- b) Supermercados e congêneres41
- c) Distribuidora, depósito de alimentos, bebidas e águas minerais.....31
- d) Restaurantes, churrascarias, rotisseries, pizzarias, padarias, confeitarias e similares.....31
- e) Sorveterias.....31
- f) Óticas31
- g) Estacionamentos de artigos médico-hospitalar31
- h) Instituto de beleza sem responsabilidade médica.....21
- i) Estacionamento de massagem, tatuagem e congêneres21
- j) Unidade de Saúde sem procedimentos invasivos21
- k) Piscina de uso público e restrito21
- l) Hotéis, motéis e congêneres21
- m) Estação ferroviária e rodoviária21
- n) Aplicadores de produtos saneantes domissanitários .. 21



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

RUA JOAQUIM DOS SANTOS CAMPONEZ, nº 661, Centro - CEP 17480-000

CNPJ: 46.137.469/0001-78 - www.cabralia.sp.gov.br

 (14)3285-1244



- o) Açougues, avícolas, peixarias, lanchonetes, quiosques, trailers e pastelarias31
- p) Mercarias e congêneres31
- q) Comércio de laticínios e embutidos31
- r) Dispensário, posto de medicamentos e ervanária31
- s) Drogarias41
- t) Comércio de ovos, de bebidas, frutarias, legumes, quitandas e bares.10
- u) Vistoria de veículos automotores para transporte de alimentos10

Artigo 3º - Quando o estabelecimento exercer mais de uma atividade, será enquadrada no item em que a taxa for de maior valor.

II – SERVIÇOS DE SAÚDE;

- a) Estabelecimento de assistência medica ambulatorial.....41
- b) Clinica médica-veterinária41
- c) 2º via de alvará de Funcionamento Sanitário equivalente a 1/3 do valor;
- d) Rubrica de livros;
 - Até 100 folhas05
 - De 101 à 200 folhas03
 - Acima de 200 folhas08
- e) Termo de Responsabilidade03

Artigo 4º - As taxas serão geradas no setor Tributário Municipal e recolhidas junto aos órgãos conveniados.

Artigo 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de Janeiro de 2016.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cabralia Paulista, 11 de Janeiro de 2016.


ODEMIL ORTIZ DE CAMARGO
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e afixado em lugar de costume